



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 226, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público quanto à oportunidade e conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel, localizado no Lote Urbano n° 03-A, da Quadra 142, do Setor 02, situado na Rodovia 133, n° 3.824, no município de Machadinho d’Oeste, matrícula n° 5.279, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Importante destacar que, no referido imóvel se encontra instalada a 6ª Residência Regional do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, desde o ano de 2016, o qual tem a relevante atividade no que tange à guarda de equipamentos e ferramentas e estrutura, visando a manutenção das máquinas e veículos de carga.

Destarte, diante das informações e, ainda, considerando que o DER possui natureza jurídica de Autarquia Pública Estadual, sendo Entidade da Administração Indireta do Estado, atendendo os requisitos de Alienação de Bens da Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei estadual n° 2.734, de 27 de abril, encaminhamos a Mensagem em tese, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis, caso aprovada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019739188** e o código CRC **680D426B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0009.377816/2020-09

SEI nº 0019739188



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, o imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano nº 03-A, da Quadra 142, do Setor 02, situado na Rodovia 133, nº 3.824, no município de Machadinho d'Oeste, matrícula nº 5.279.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo 1º, encontra-se devidamente matriculado sob o nº 5.279, perfazendo uma área total de 9.485,15 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados).

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público da 6ª Residência Regional do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, onde já funciona no endereço mencionado desde o ano de 2016, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019737695** e o código CRC **47781354**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0009.377816/2020-09

SEI nº 0019737695